

Norma Técnica LIMPURB Nº 001/2023

Institui os procedimentos relativos ao armazenamento externo de contêineres utilizados no acondicionamento de resíduos sólidos domiciliares – RSD e assemelhados;

1. OBJETIVO

Esta norma estabelece parâmetros e especificações técnicas para o armazenamento externo de contêineres utilizados no acondicionamento dos resíduos sólidos domiciliares – RSD e assemelhados, de forma ordenada, salubre e garantindo condições de segurança logística, operacional e sanitária.

2. APLICAÇÃO

Esta norma destina-se aos empreendimentos, residenciais ou comerciais, geradores de resíduos sólidos domiciliares e/ou assemelhados, os quais deverão ser armazenados externamente e dispostos à coleta regular realizada pelo poder público municipal.

Considerando a classificação dos resíduos por origem, Item 5.1 desta Norma, os geradores dos demais tipos de resíduos deverão atender as normas pertinentes ao tema. No caso dos resíduos de serviços de saúde - RSS, os estabelecimentos geradores deverão cumprir também as condições exigíveis estabelecidas em norma municipal específica.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

- Decreto Federal Nº 11.043 de 13 de abril de 2022 – Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal Nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
- Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020 – Atualiza o marco legal do saneamento básico;

- Lei Federal N° 12.305 de 02 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei N° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Decreto Federal N° 7.217 de 21 de junho de 2010 - Regulamenta a Lei N° 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;
- Lei Federal N° 11.445 de 05 de janeiro de 2007 – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Resolução CONAMA N° 275, de 25 de abril de 2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- NBR 10.004 de 31 de maio de 2004 - Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;
- NBR 11.174 de julho de 1990 - Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II – Não Perigosos (não inertes e inertes), de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;
- Lei Estadual N° 12.932 de 07 de janeiro de 2014 - Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Estadual N° 11.172 de 01 de dezembro de 2008 - Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico, disciplina o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e dá outras providências;
- Lei Municipal N° 9.603 de 05 de novembro de 2021 – Altera e acrescenta a Lei N° 9.148 de 08 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências;
- Decreto Municipal 29.921 de 05 de Julho de 2018 – Regulamenta os dispositivos da Lei Municipal N° 8.915 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente e desenvolvimento sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no Município de Salvador, e dá outras providências;
- Lei Municipal N° 9.281 de 03 de outubro de 2017 - Institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências;

- Lei Municipal Nº 9.069 de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador - PDDU 2016 e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 8.915 de 26 de setembro de 2015 - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; institui o Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no Município de Salvador, e dá outras providências;
- Decreto Municipal Nº 25.595 de 27 de novembro de 2014 - Regulamenta a Lei Nº 8.512 de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a proibição de jogar lixo nos logradouros públicos e dá outras providências;
- Lei Municipal Nº 8.512, de 16 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre a proibição de Jogar Lixo nos Logradouros Públicos do Município de Salvador, revoga a Lei Nº 5.213 de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;
- Decreto Municipal Nº 12.133, de 08 de outubro de 1998 – Gestão de Entulho;
- Decreto Municipal Nº 12.066 de 07 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o procedimento para acondicionamento dos diversos tipos de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Salvador;
- Decreto Municipal Nº 11.320 de 31 de maio de 1996 - Regulamento de Limpeza Urbana do Município do Salvador;

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as seguintes definições:

Abrigo externo: local destinado à guarda externa temporária de contêineres utilizados no acondicionamento de resíduos sólidos, com acesso facilitado para o veículo coletor.

Acondicionamento: ato ou efeito de acondicionar os resíduos sólidos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamentos.

Armazenamento externo: consiste na guarda temporária dos recipientes com resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo (abrigo externo) com acesso facilitado para os veículos coletores.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Para os efeitos desta Norma, os resíduos sólidos serão classificados de acordo com os descritos nos itens 5.1 e 5.2.

5.1. Quanto à origem

- a) Resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) Resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) Resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h”, “j” e “l”;
- e) Resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea “c”;
- f) Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
- g) Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde;
- h) Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
- i) Resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
- j) Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- k) Resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;
- l) Resíduos cemiteriais: os gerados nos cemitérios, subdivididos em humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios.

5.2. Quanto à periculosidade

- a) Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
- b) Resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea “a”.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Tendo em vista os objetivos da Lei Federal Nº 12.305/10 e da Lei Municipal Nº 8.915/15 quanto a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, recomenda-se aos geradores de resíduos sólidos domiciliares o incentivo a educação ambiental com vistas à coleta seletiva e o manejo adequado dos resíduos sólidos;
- b) Os geradores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma da legislação aplicável, a segregar na origem, acondicionar adequadamente e disponibilizar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução, conforme o exposto no Art. 53 da Lei Municipal Nº 8915/2015;
- c) Os condomínios localizados nos bairros servidos com a coleta seletiva de resíduos sólidos deverão colocar à disposição dos condôminos recipientes próprios que garantam a coleta distinta dos resíduos gerados pelos mesmos, conforme o expresso no Art. 59, § 2º, Lei Municipal Nº 8915/2015;
- d) Os empreendimentos em fase de implantação no Município de Salvador deverão requerer junto à LIMPURB o “Atestado de Viabilidade de Serviços”. O mesmo será emitido com base nas especificações técnicas desta Norma, Item 7, e nos procedimentos estabelecidos no Item 8;
- e) Após a conclusão de obra, o responsável deverá comunicar à LIMPURB, para fins de vistoria do abrigo de resíduos e inserção no roteiro de coleta dos resíduos sólidos domiciliares, solicitando, para tanto, o “Atestado de Viabilidade de Serviços para fins de Coleta”;
- f) O empreendimento gerador de resíduo cuja quantidade seja inferior ou igual a 100L (litros) por dia é dispensado da obrigatoriedade na construção de abrigo externo, desde que os resíduos estejam devidamente embalados em saco plástico e estocados em contêineres padronizados e específicos para cada tipo de resíduo.

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Vias de acesso

O armazenamento externo de contêineres de resíduos sólidos deverá ser realizado em abrigo localizado em área de fácil acesso ao veículo coletor de transporte externo, possibilitando a manobra do mesmo e obedecendo aos seguintes critérios:

As vias de acesso ao abrigo de resíduo devem conter:

- I. Largura mínima – 6,00 m.
- II. Pavimentação – que suporte o peso mínimo de 30 toneladas.
- III. Raio de curvatura mínima – 8,00 m.
- IV. Rampa máxima – 12%.

Nota: Observar-se-ão os recursos no traçado geométrico das vias de acesso no local de acondicionamento e outras providências para segurança do tráfego utilizando sinalização gráfica.

7.2. Parâmetros para cálculo da geração de resíduos sólidos em domicílios

Resíduos Comuns

- Geração per capita – 1,10 Kg/hab/dia;
- Acréscimo de 15% para os resíduos provenientes das áreas livres, limpeza de jardins e gramados, dias festivos, etc.;
- Peso específico – 228 kg/m³.

EXEMPLO:

POPULAÇÃO ESTIMADA: 500

$Q_k = 500 \times 1,10\text{kg} = 550\text{kg}$
↳ Quantidade de resíduos em quilos

02 dias = 550kg x 2 = 1.100kg

Acréscimo 15% sobre 550kg = 82,5kg

TOTAL = 1.100kg + 82,5kg = 1.182,5kg

EM VOLUME

$Q_l = \frac{1.182,50\text{kg}}{228 \text{ kg/m}^3} = 5,19\text{m}^3$
↳ Quantidade de resíduos em litros
↳ Peso específico geral

5,19 x 1.000L = 5.190L

5.900L = $\begin{cases} 40\% \text{ (SECOS)} = 2.076\text{L} \\ 60\% \text{ (ÚMIDOS)} = 3.114\text{L} \end{cases}$

7.3. Requisitos para a construção do abrigo de resíduos domiciliares

Deverá ser construído em alvenaria, próximo à via pública, de fácil acesso do veículo coletor e das divisas vizinhas, em ambiente cercado e segregado por paredes de alvenaria para cada tipo de resíduo gerado, além de:

- Identificar, em cada um dos Boxes, o tipo de resíduo armazenado de acordo com as características, seco e úmido;
- Dimensionar de acordo com a geração de resíduos e de forma a comportar o equivalente à geração de dois dias;
- Possuir cobertura, sendo teto, piso e paredes revestidos com material liso, lavável, impermeável e de fácil limpeza, desinfecção e descontaminação;
- Possuir paredes com altura mínima de 1,80m;
- Piso e paredes internas revestidos com material de cor clara, sem degraus, (cantos arredondados) a prova de choque, abrasão e corrosão;
- Tomada elétrica e ponto de luz;
- Abertura para ventilação (1/10 do piso), protegida com tela milimétrica;
- Proteção contra roedores e outros vetores;
- Porta com abertura para fora, dentro do limite interno do empreendimento (nunca aberta na via pública, de modo que impeça ou atrapalhe a passagem de pedestres) ou porta de correr, próxima ao logradouro público, com largura proporcional aos contêineres (mínima de 1,00m) e dotada de proteção inferior, superior e lateral (borracha), dificultando o acesso de vetores;
- Ponto de água com torneira baixa;
- Ralo sifonado com tampa e ligado à rede de esgoto ou fossa, caso não exista rede pública de esgoto, devendo permanecer em completa higiene;
- Fechar a área, constituindo em um ambiente exclusivo voltado ao armazenamento dos resíduos, vedando-se o acesso de terceiros.

O abrigo de resíduos deverá conter dispositivos para mantê-lo fechado, vedando-se o acesso de terceiros, catadores de materiais recicláveis, vetores e animais.

O abrigo de resíduos deverá possuir uma área contígua específica para limpeza e higienização do veículo de coleta interna, contêineres e outros utensílios ou equipamentos utilizados no manejo dos resíduos. Dotada de cobertura, iluminação, ponto de água (sob pressão), piso impermeável e ralo sifonado ligado à rede de esgoto.

7.4. Tipos de contêineres

Os contêineres devem ser de material rígido, lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento, e com cantos arredondados (dimensões anexas). Possuir tampa articulada ao próprio corpo do equipamento e ser provido de rodas do tipo giratório, conforme Decreto Municipal Nº 12.066 de 07 de agosto de 1998 - Padronização de Acondicionadores.

Notas: Todo resíduo domiciliar deverá ser previamente acondicionado em sacos plásticos, antes de ser depositado nos contêineres.

A tampa do contêiner deve permanecer fechada, sem empilhamento de recipientes sobre ela.

O gerador de resíduo tem que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo de forma a comportar o equivalente à geração de dois dias.

Os materiais que sejam considerados perfurocortantes devem ser descartados imediatamente após o uso, preferencialmente em recipientes estanques, rígidos e que permitam a vedação, devidamente identificados e acondicionados nos sacos plásticos específicos de cada tipo de resíduo.

7.5. Identificação

Todos os boxes do abrigo externo deverão ser identificados de acordo com as características dos resíduos armazenados, entre seco e úmido, visando garantir a coleta diferenciada e segregada dos resíduos sólidos.

Nota: As paredes externas do abrigo poderão ser pintadas nas cores de escolha dos interessados e, de preferência, as que estimulem a limpeza e a preservação do ambiente.

7.6. Limpeza e desinfecção

A limpeza e higienização do armazenamento deverão ser simultâneas e diárias, após a coleta externa ou sempre que ocorrer derramamento.

O efluente da lavagem do armazenamento e da área de higienização deve receber tratamento adequado, conforme Decreto Estadual Nº 7.765/2000 e conforme exigência do órgão estadual e municipal de controle ambiental.

O armazenamento não deve ser utilizado para guarda ou permanência de utensílios, materiais, equipamentos de limpeza ou qualquer outro objeto.

A guarda de materiais e utensílios para a limpeza e higienização deve ser realizada em local próprio.

8. ATESTADO DE VIABILIDADE DE SERVIÇOS

Os geradores de resíduos sólidos domiciliares, objeto desta Norma, deverão solicitar junto à LIMPURB o “Atestado de Viabilidade de Serviços”, visando avaliar a obrigatoriedade da construção do abrigo de resíduos e a conformidade do projeto com base nas especificações técnicas estabelecidas, com a finalidade de também inserir o endereço no roteiro de coleta dos resíduos sólidos domiciliares de responsabilidade do poder público municipal.

8.1. Validade

O Atestado de Viabilidade de Serviços terá o prazo de 01 (um) ano e prescreverá independente de notificação ao interessado.

Nos casos que se refiram a solicitações que visem à inserção no roteiro de coleta pública dos resíduos sólidos domiciliares, uma vez emitido o “Atestado de Viabilidade de Serviços para fins de Coleta”, o empreendimento não necessita renová-lo anualmente, salvo se existirem mudanças no padrão de geração dos resíduos, pela necessidade de realocação / reforma da estrutura do abrigo ou demais situações que impactem em alteração do projeto e dos estudos anteriormente aprovados pela LIMPURB.

8.2. Documentos necessários para emissão do Atestado de Viabilidade

Documentação Geral

- Checklist “Documentos necessários para solicitações de emissão de Atestado de Viabilidade de Serviços”;
- Ofício de Solicitação, conforme modelo LIMPURB, devidamente assinado por responsável legal ou representante;
- Em caso de representante, apresentar procuração devidamente reconhecida e assinada pelo responsável legal;
- Cópia de documento de identificação do responsável legal, contendo numerações de RG e CPF;
- Cópia de documento de identificação do representante (se houver), contendo numerações de RG e CPF;
- Caso pessoa jurídica, apresentar cópia do contrato social da empresa e suas alterações;
- Caso pessoa jurídica, apresentar cópia de cartão CNPJ;

- Cópia da carteira de registro profissional do responsável técnico pela elaboração do Plano de Gerenciamento e/ou documento de identificação contendo assinatura;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ou documento similar, referente à elaboração do Plano de Gerenciamento;
- Metodologia e memória de cálculo utilizada para quantificação dos resíduos, assinada pelo responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento;
- Cópia de cadastro do(s) transportador(es) do(s) resíduo(s) de responsabilidade do gerador perante à LIMPURB;
- Licença Ambiental da(s) área(s) receptora(s) de destinação dos resíduos;
- Comprovação de vínculo entre o requerente e o(s) transportador(es) do(s) resíduo(s) de responsabilidade do gerador;
- Comprovação de vínculo entre o requerente ou transportador(es) e a(s) área(s) receptora(s) do(s) resíduo(s);
- Planta de localização do empreendimento;

Para Construção (documentação geral acrescida dos seguintes itens):

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme modelo LIMPURB;
- Planta de situação do empreendimento a ser construído, em escala compatível, indicando a localização do abrigo de resíduos, quando o mesmo for exigido, e tomando-se como base a ABNT NBR 6492/1994;
- Quando exigido abrigo de resíduos sólidos, apresentar detalhe do projeto do abrigo, planta baixa e corte;
- Quando exigido abrigo de resíduos sólidos, apresentar cálculo do dimensionamento do abrigo.

Para Demolição (documentação geral acrescida dos seguintes itens):

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme modelo LIMPURB;
- Planta de situação do empreendimento a ser demolido, em escala compatível, indicando a área a ser demolida, e tomando-se como base a ABNT NBR 6492/1994.

Para Terraplanagem (documentação geral acrescida dos seguintes itens):

- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme modelo LIMPURB;
- Planta de situação do empreendimento, em escala compatível, indicando linhas de corte do terreno anteriores e posteriores à terraplanagem, e tomando-se como base a ABNT NBR 6492/1994;

Para Coleta (documentação geral acrescida dos seguintes itens):

- Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) ou Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), conforme modelo LIMPURB;
- Quando exigido abrigo de resíduos sólidos, apresentar detalhe do projeto do abrigo, planta baixa e corte;
- Quando exigido abrigo de resíduos sólidos, apresentar cálculo do dimensionamento do abrigo;
- Planta de situação do empreendimento, em escala compatível, indicando a localização do abrigo de resíduos quando o mesmo for exigido, e tomando-se como base a ABNT NBR 6492/1994;
- Fotografias atuais do abrigo de resíduos sólidos instalado;
- Manifesto de resíduos Classe 1, quando necessário.

Para Renovação (toda a documentação geral e específica para o tipo de solicitação a ser renovada e mais os documentos abaixo):

- Ticket de descarte dos resíduos de responsabilidade do gerador;
- Relatório de execução do Plano de Gerenciamento apresentado na solicitação inicial;
- Cópia do Atestado de Viabilidade de Serviços anteriormente emitido;
- Cópia do Plano de Gerenciamento anteriormente deferido.

Nota: Salienta-se que os procedimentos e as documentações solicitadas para a emissão do Atestado de Viabilidade de Serviços poderão ser objeto de atualização futura, conforme decisão do poder público municipal.

No decorrer da análise, demais documentações que por ventura a equipe técnica julgar pertinentes podem ser solicitadas ao requerente, para fins de melhor entendimento do pleito.

Thiago Figueiredo de Oliveira

Especialista em Gestão de Resíduos Sólidos Socialmente Integrada

Pedro Souza Rocha

Mestre em Engenharia Ambiental Urbana

Rosemary Mascarenhas S.P Bastos

Engenheira Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho

Amir Lima Oliveira

Engenheiro Sanitarista e Ambiental

LIMPURB

Empresa de Limpeza Urbana
de Salvador

Secretaria de
Ordem Pública

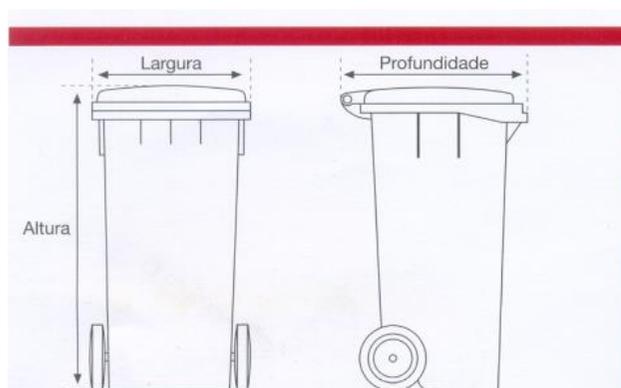


SALVADOR

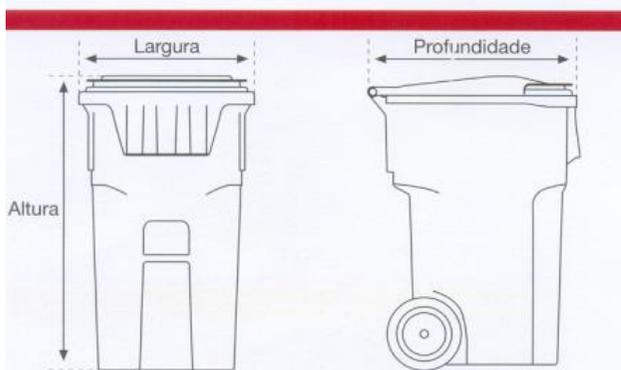
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

ANEXO A - MODELOS DE CONTÊINERES



Volume (litros)	80	120	240
Altura (mm)	940	970	1080
Largura (mm)	445	480	580
Profundidade (mm)	525	553	730
Peso (kg)	10	11,3	15,5
Diâm. Rodas (mm)	200	200	200
Eixo (mm)	460	460	460
Carga útil (kg)	32	48	100



Volume (litros)	120	260
Altura (mm)	978	1069
Largura (mm)	480	641
Profundidade (mm)	572	670
Peso (kg)	12,2	19,1
Diâm. Rodas (mm)	200	300
Eixo (mm)	460	577
Carga útil (kg)	68	104

LIMPURB

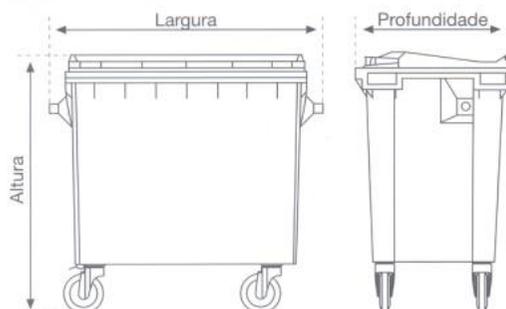
Empresa de Limpeza Urbana
de Salvador

Secretaria de
Ordem Pública

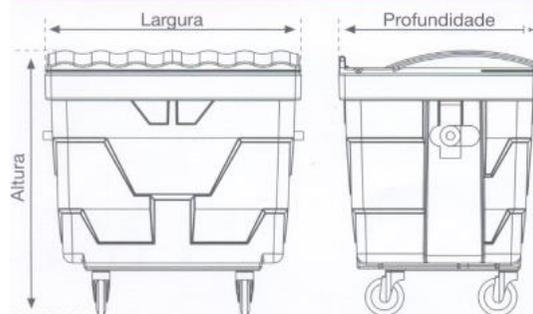


SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

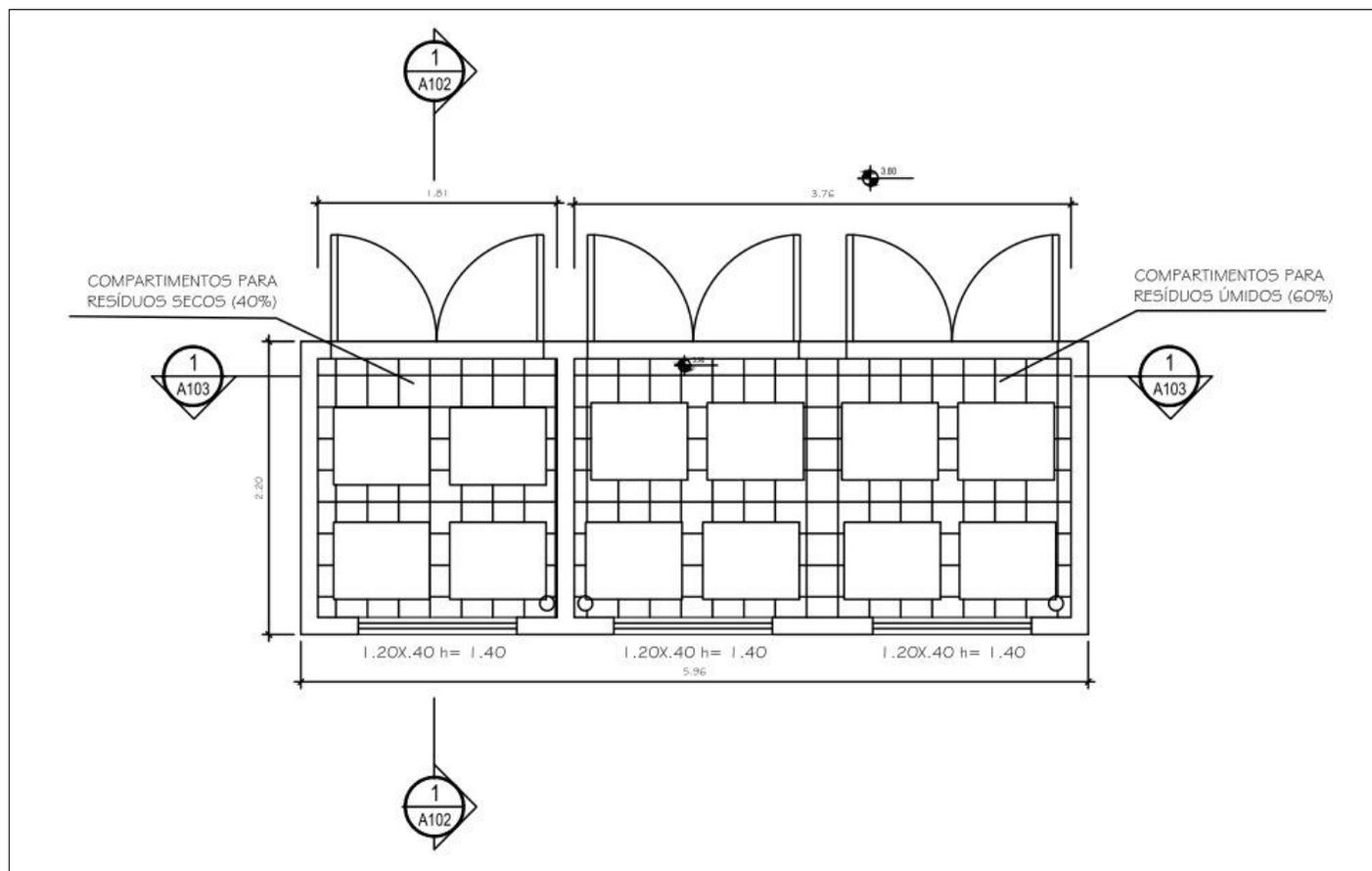


Volume (litros)	500	660	770	1000
Altura (mm)	1000	1180	1330	1470
Largura (mm)	1360	1360	1360	1360
Profundidade (mm)	650	770	770	1080
Peso (kg)	40	45	51	71
Diâm. Rodas (mm)	200	200	200	200
Dreno (pol.)	2.1/2	2.1/2	2.1/2	2.1/2
Carga útil (kg)	200	264	308	400



Volume (litros)	500	660	800	1000	1200
Altura (mm)	1160	1389	1389	1389	1365
Largura (mm)	1360	1360	1360	1360	1360
Profundidade (mm)	660	744,5	837	1040	1170
Peso (kg)	49	55	61	64	85
Diâm. Rodas (pol.)	6	8	8	8	8
Dreno (pol.)	1.1/4	1.1/4	1.1/4	1.1/4	1.1/4
Base metálica (pol.)	1/8	3/16	1/8	1/8	1/8
Carga útil (kg)	300	350	460	600	650

ANEXO B - MODELO DE PROJETO PARA ABRIGO DE RESÍDUOS



PLANTA BAIXA

LIMPURB

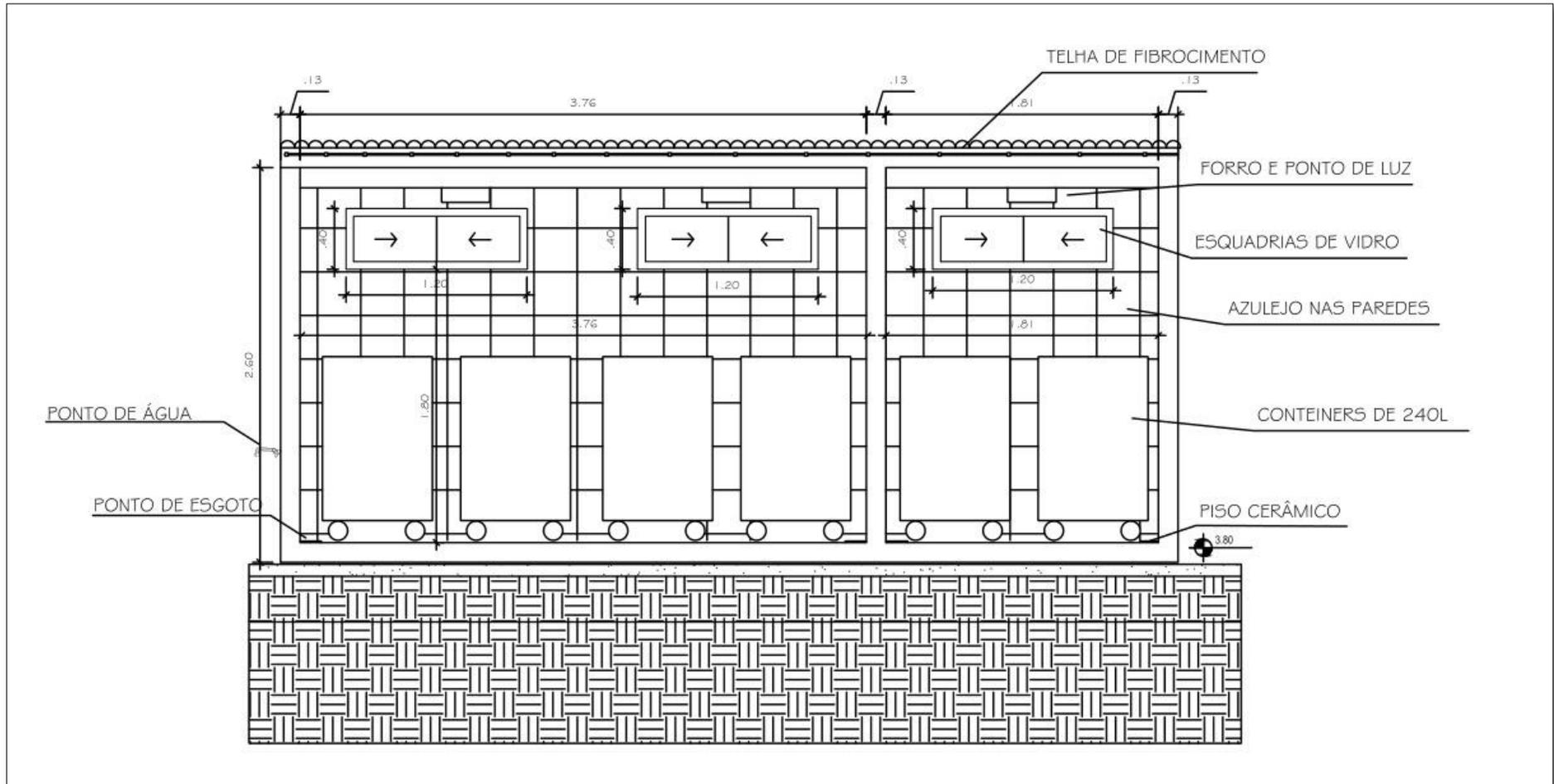
Empresa de Limpeza Urbana
de Salvador

Secretaria de
Ordem Pública

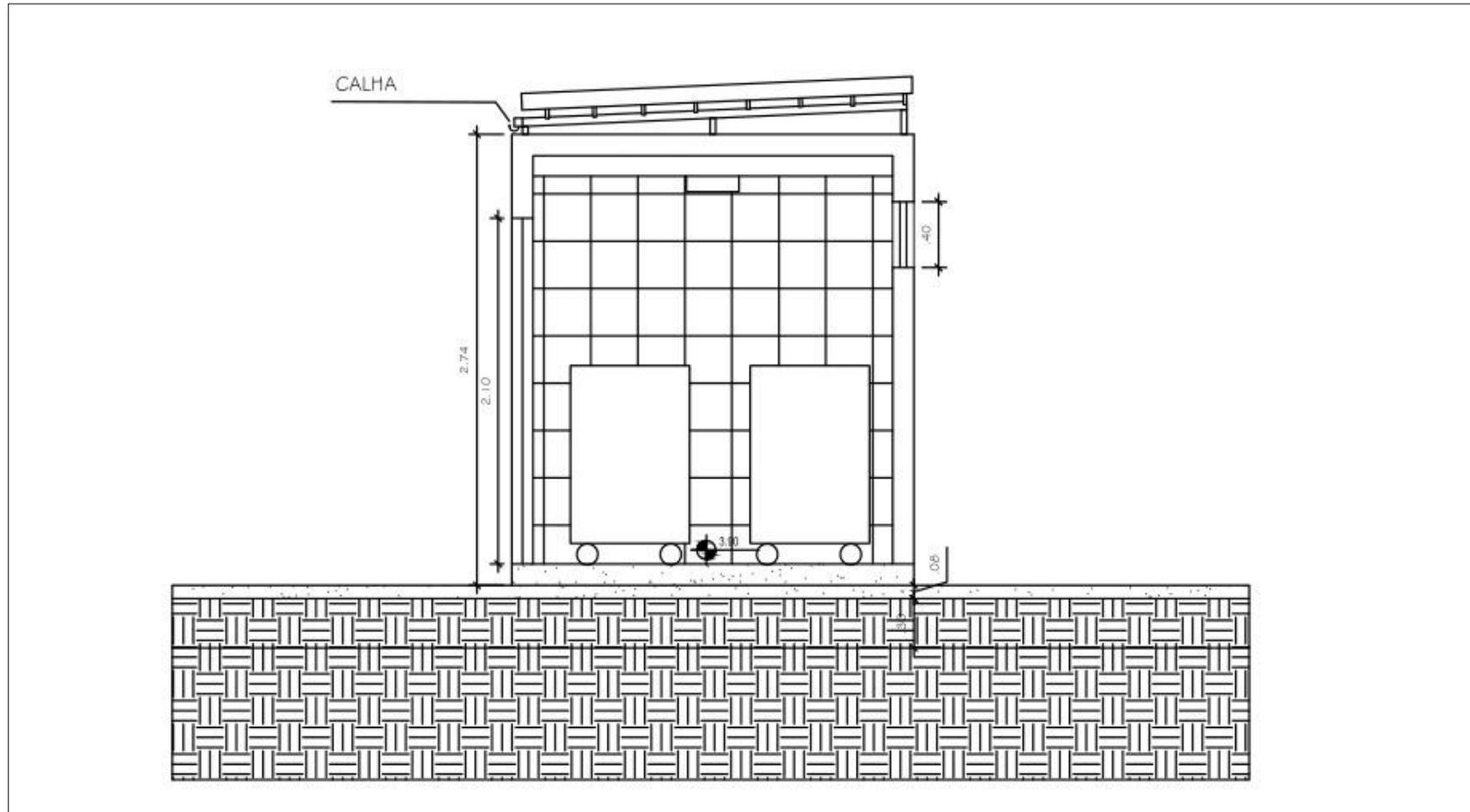


SALVADOR
PREFEITURA

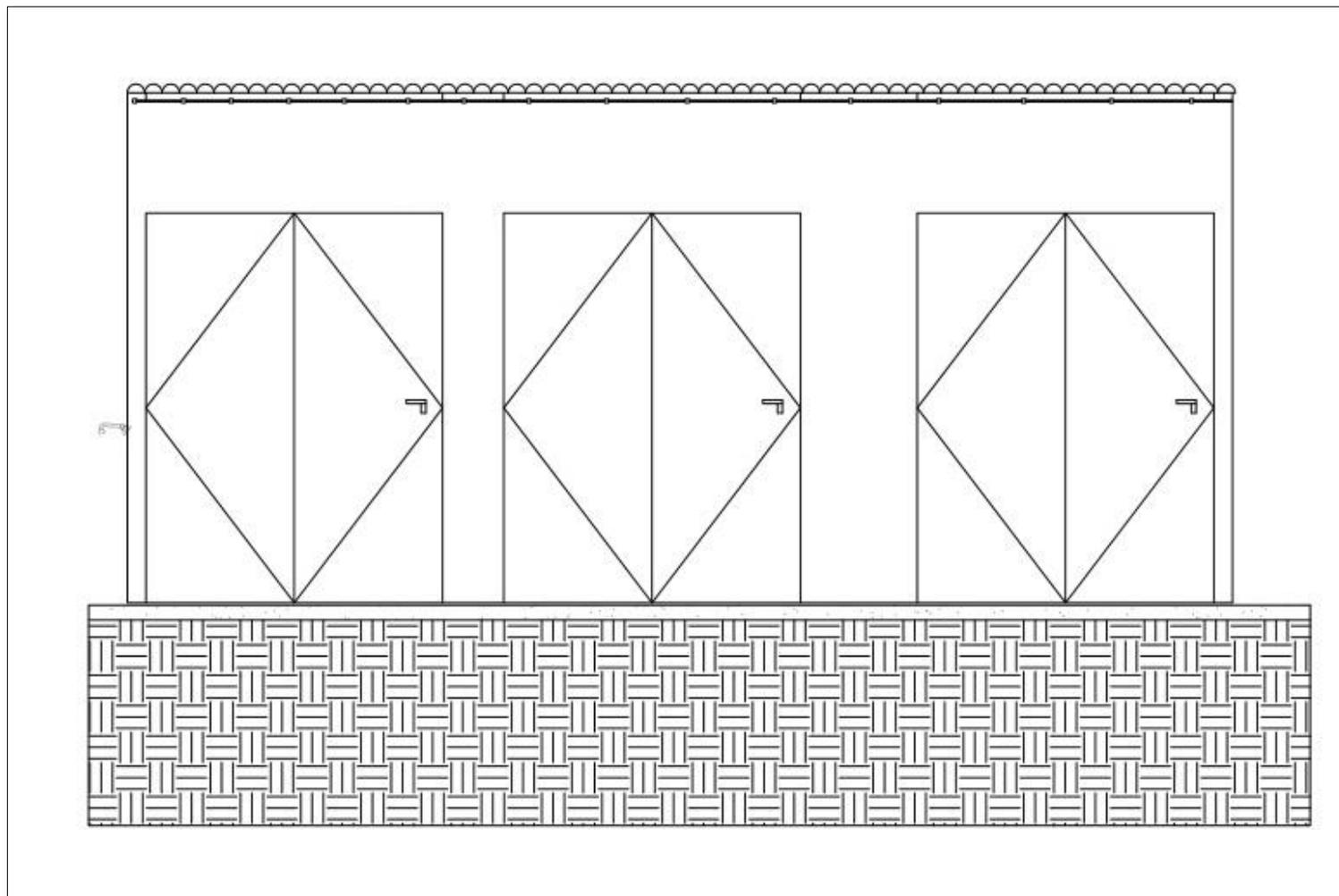
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



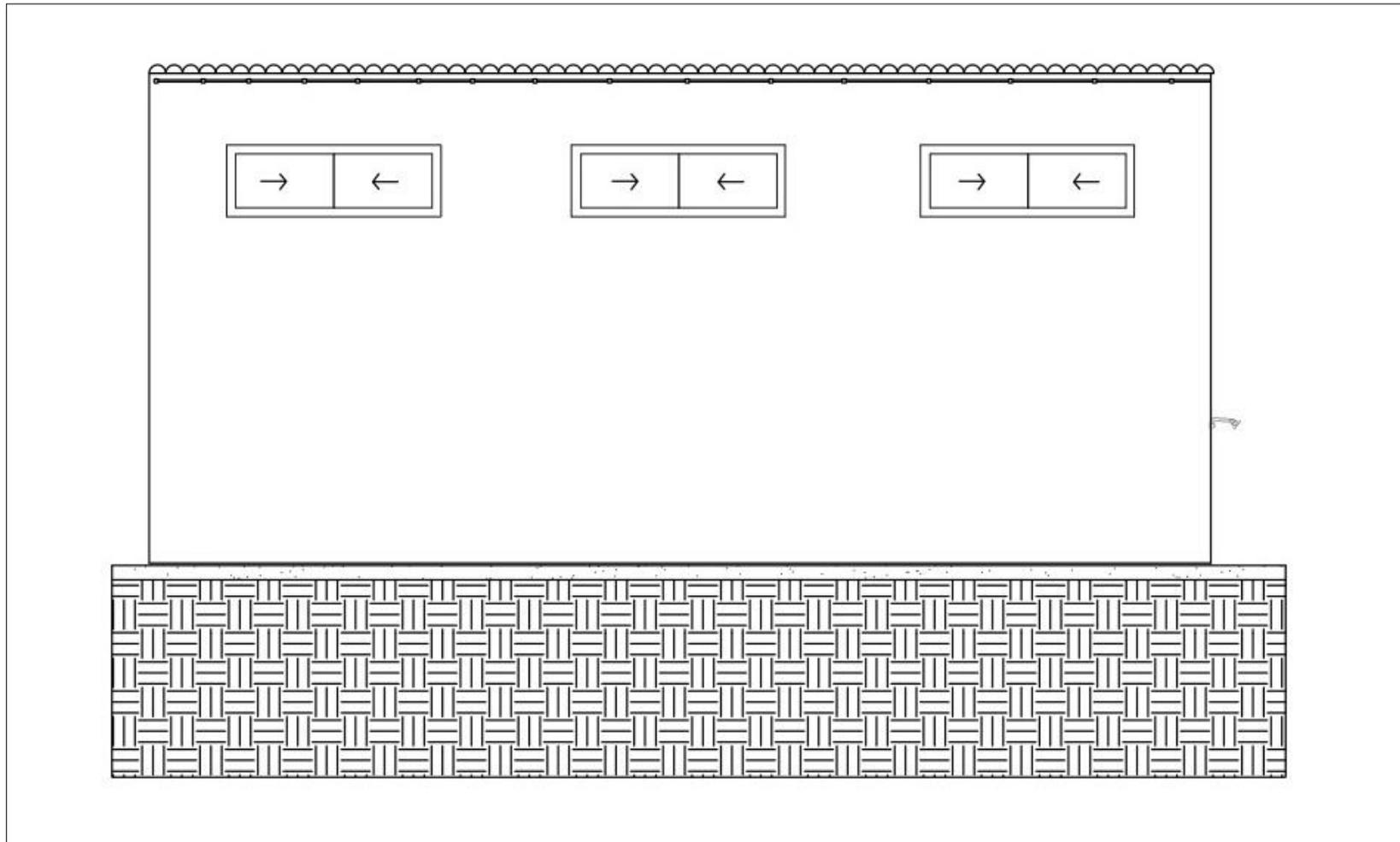
CORTE TRANSVERSAL



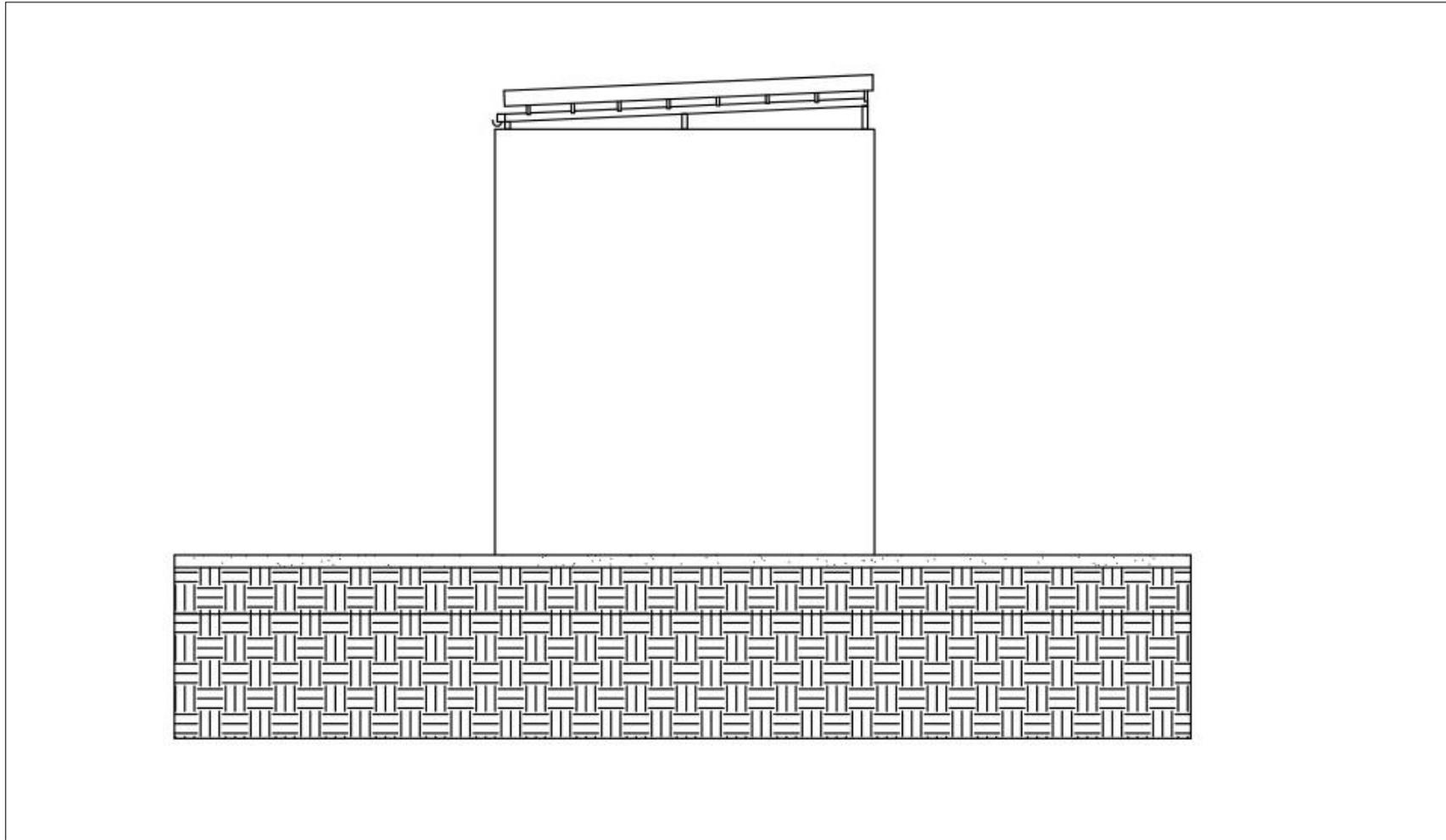
CORTE LONGITUDINAL



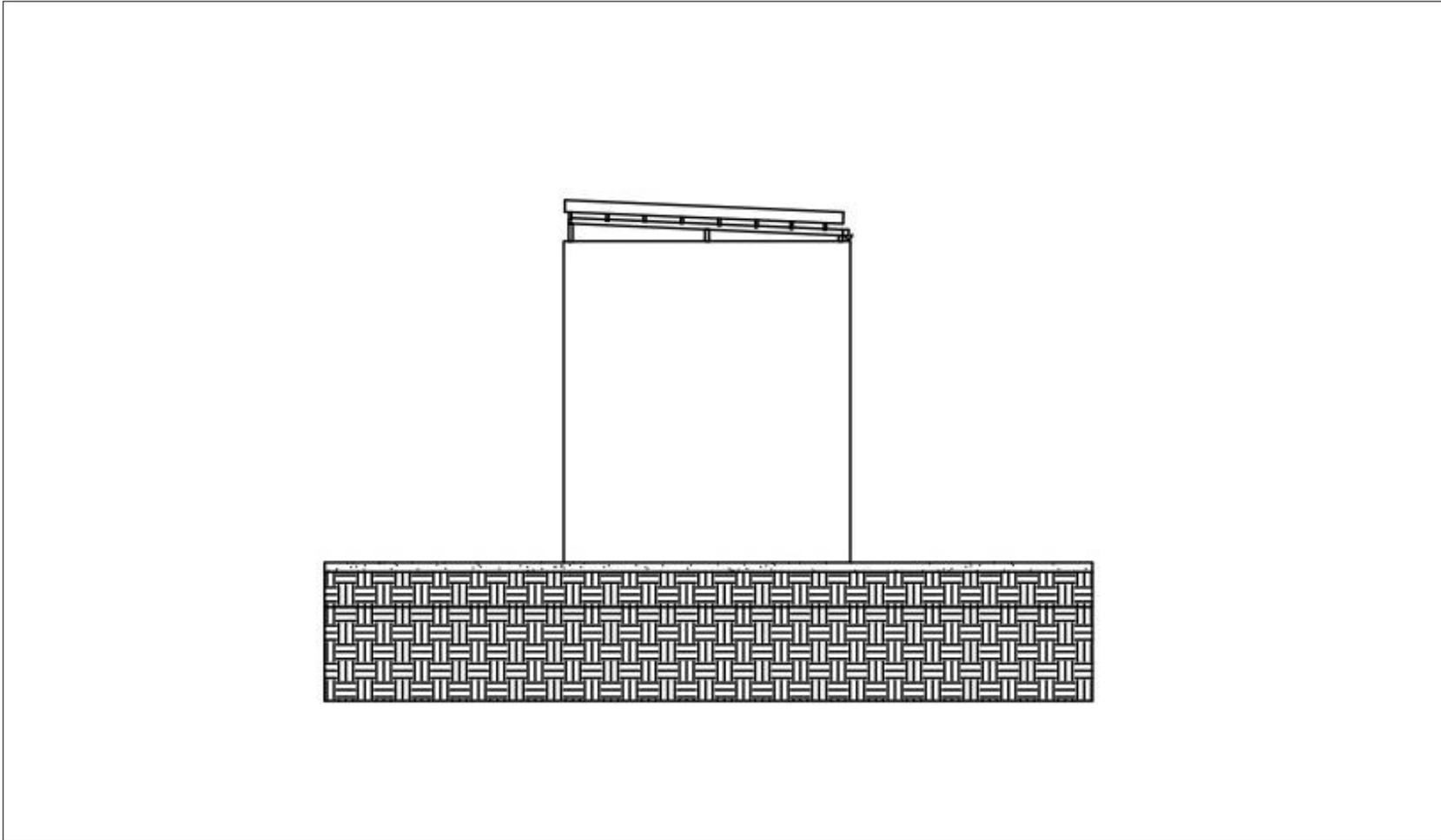
FACHADA FRONTAL



FACHADA POSTERIOR



FACHADA LATERAL DIREITA



FACHADA LATERAL ESQUERDA